



## ANEXO II.1-INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1.

1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

**TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR**

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira satisfatória, a exemplo de: a) Atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) Serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou fora dos padrões de qualidade; c) Conduta inadequada, com relação às normas internas do Coren-PI; d) Responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto;	<u>1 ponto por ocorrência</u>
NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade, porém que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de: a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas); b) Atraso na entrega de materiais/serviços previstos em contrato.	<u>2 pontos por ocorrência</u>
NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem as rotinas/ patrimônio da Instituição, a exemplo de: a) Dano provocado ao patrimônio do Coren-PI ou a terceiros;	<u>3 pontos por ocorrência</u>



b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;	
c) Deixar o Coren-PI sem a prestação dos serviços, sem devida justificativa ou ainda suspender a prestação dos serviços sem aviso prévio;	
d) Ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada para prestação dos serviços com segurança.	

## 2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 5 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
6 a 7 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
8 a 9 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
10 a 11 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
12 a 13 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
14 a 16 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
17 a 19 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
20 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura
A partir de 21 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de sanção administrativa

2.3. Terminado a prestação dos serviços, após o recebimento do relatório, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrência e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:



## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

EMPRESA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Descrição	Pontuação
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente.  Data: ____/____/____  Breve descrição: _____ _____ _____  Data da notificação (quando cabível): ____/____/____	
<b>TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:</b>	
  _____  Assinatura do Fiscal de Contrato   Data: ____/____/____	